PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Sancionado em 23/09/04

LEI Nº 08/2004
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paripiranga para a legislatura subseqüente, que se inicia no ano de 2005 e se encerra no ano de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA –BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídios dos Vereadores do Município de Paripiranga, que exercerão mandato na legislatura subseqüente, que se inicia no ano de 2005 e se encerra no ano de 2008, fica fixado no valor mensal de **R$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.**

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento dos subsídios para fins de cumprimento ao disposto nos arts. 29 inciso VII e art. 29–A § 1º da C.F., bem como o art. 20 inciso III alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 1º poderá ser alterado, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, sendo estabelecido o mês de setembro de cada exercício financeiro como data base para qualquer alteração ou revisão.

Art. 4º - Durante o recesso Legislativo, quando convocada para sessões extraordinárias pelo Executivo, será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente ao valor dos subsídios mensais, independentemente do número de sessões realizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei produzirá os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2005**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 20 de Setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL